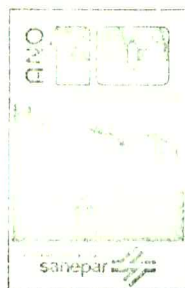


companhia de saneamento do paran /sanepar
rua engenheiros rebo as, 1376/curitiba/paran 

COC-25/74



Contrato de Concess o para explora o dos servi os p blicos de abastecimento de  gua e coleta de esgotos sanit rios, que entre si fazem a  lia da Companhia de Saneamento do Paran  - SANEPAR, e a Prefeitura Municipal de TEL MACO BORBA, conforme adiante se declara:

Nesta data, compareceram, de um lado, o Munic pio de TEL MACO BORBA, por seu Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei n  291/73, de 30/11/73, e de outro lado, a Companhia de Saneamento do Paran  - SANEPAR, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Eng  M rio Brandalise, por seu Diretor Financeiro, Eng  Napole o de Ara jo, para firmar o presente Contrato de Concess o, nas condi es expressas nas cl usulas seguintes: PRIMEIRA: Fica concedido   SANEPAR, criada pela Lei Estadual n  4684, de 23/01/67, a explora o e opera o dos servi os p blicos de abastecimento de  gua e coleta de esgotos sanit rios do Munic pio de TEL MACO BORBA, pelo prazo de 30 anos, obedecida a legisla o vigente e aplic vel   esp cie. PAR grafo  nico: Para os fins previstos no presente Contrato, s o designados: a) CONCEDENTE: Prefeitura Municipal; b) CLASSE: Companhia de Saneamento do Paran  - SANEPAR. SEGUNDA: Para a perfeita desempenho do encargo aqui assumido, compete   SANEPAR, com exclusividade, diretamente ou mediante contrato com entidade especializada em engenharia sanit ria: a) extrair, transportar e executar as obras relativas   constru o, manuten o e amplia o das instala es p blicas de abastecimento de  gua pot vel e de esgotos sanit rios municipais; b) atuar como  rg o executor, executor ou fiscalizador da execu o dos conv nios celebrados para os fins de f rrea, entre o Munic pio e  rg os Federais ou Estaduais; c) operar, manter, conservar e explorar os servi os de  gua pot vel e de esgotos sanit rios; d) emitir, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos servi os que prestar. TERCEIRA:   compet cia   SANEPAR, com exclusividade, a compet cia para fixar tarifas que permitam a justa remunera o do investimento, e a explora o e a execu o dos servi os e assegurar o cumprimento econ mico e financeiro de suas obriga es, nos termos da Condi o Financeira entre o Governo do Paran  e a SANEPAR, de acordo com o disposto nos  nculos I e II, do artigo 4  da Constitui o Federal. QUARTA:   compet cia   SANEPAR, com exclusividade, a compet cia para fixar tarifas e custos de seus servi os. QUINTA: Os investimentos futuros s o poder o ser aprovados pela COMISS O, desta data.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

em seu tra alo, seja prevista a execu  o de redes coletoras de esgotos sanit rios e de distribu  o de  gua, previamente aprovados pela CONCESSION RIA. PAR GRAFO  NICO: A execu  o de tais melhorias ser  suportada pela empresa ou pessoa que efetuar o loteamento. SEXTA: Caber    CONCEDENTE, recorrer a pavimenta  o das ruas danificadas em decorr ncia das obras de instala  o, amplia  o e reparos de redes p blicas e coletores prediais, durante a aplica  o e car ncia dos recursos emprestados pelo BNH. PAR GRAFO  NICO: A CONCESSION RIA ficar  obrigada a recorrer os passeios ficando-lhe facultado capturar os servi os de recomposi  o contra os usu rios diretamente atingidos. S TIMA: O Poder Executivo Municipal decretar  a utilidade p blica para fins de desapropri  o ou estabelecimento de bens e direitos necess rios aos servi os da CONCESSION RIA, seus melhoramentos, extens es e amplia  es, nos termos da legisla  o vigente. PAR GRAFO  NICO: Nos casos previstos nesta cl usula, o  nus da indeniza  o ficar  a cargo da CONCEDENTE, mediante acordo com os interessados ou atrav s de a  o judicial.  TAVA: A CONCESSION RIA poder  utilizar, para a realiza  o dos servi os ora concedidos, os terrenos de dom nio p blico municipal e neles estabelecer servid es atrav s de estradas, caminhos e vias p blicas, na forma da lei espec fica.  OMA: A CONCESSION RIA gozar  de total isen  o de impostos municipais relativamente a seus bens e servi os de concess o de acordo com a Lei Municipal. D CIMA: A participa  o da CONCEDENTE de que trata esta cl usula, fixada em 25%, ser  feita com o acervo patrimonial l quido do MUNIC PIO/EMPH de TEL MCO PORRA, compreendendo: a) sistema de abastecimento de  gua: Cr  3 616 570,07 (tr s milh es, seiscentos e quarenta e nove mil, trezentos e setenta cruzeiros e sete centavos), ou seja, nesta data, 43 524,070 UPO; b) sistema de esgotos sanit rios: Cr  612 800,00 (seiscentos e vinte e dois mil e oitocentos cruzeiros), correspondendo, nesta data, a 7 438,121 UPO. importante o referido acervo patrimonial em Cr  4 229 370,07 (quatro milh es, duzentos e setenta e dois mil, cento e setenta cruzeiros e sete centavos). PAR GRAFO PRIMEIRO: (1) CONCEDENTE participar  do capital social da CONCESSION RIA com a subscri  o integralizada de valor de Cr  4 272 170,07 (quatro milh es, duzentos e setenta e dois mil, cento e setenta cruzeiros e sete centavos). PAR GRAFO  NICO: A CONCEDENTE somente ser  chamada a participar em futuras   as quando o valor total do investimento atingir: 1 - Sistema de  gua: Cr  11 507 438,25 (onze milh es, quinhentos e noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros e vinte e oito centavos); nas obras do sistema de esgotos sanit rios, estimado em 150 000,000 UPO.

[Assinatura] *[Assinatura]*



ou seja, Cr  10 824 800,00 (dez milh es, oitocentos e oitenta e quatro mil e novecentos cruzeiros), a CONCEDENTE participar  em 50 (trinta e seis) parcelas mensais, sendo que as primeiras ser o representadas pelo patrim nio l quido do sistema de esgoto sanit rio de TEL MCO SCPIA, avaliado em Cr  622 000,00 (seiscentos e vinte e dois mil e oitocentos cruzeiros). PAR GRAFO TERCEIRO: No caso de bens e direitos aludidos no par grafo segundo, o valor dos mesmos ser  fixado por avalia  o na forma do Decreto Lei n  2627, de 26 de setembro de 1940 (Lei das Sociedades por A  es). PAR GRAFO QUARTO: Dentro de 90 (noventa) dias da assinatura do presente contrato, ser  precedida avalia  o do sistema de abastecimento de  gua do Distrito de ITA  , mediante assinatura de Termo Aditivo. D CIMA PRIMEIRA: Se no decorrer da Concess  o, houver interesse das partes na execu  o das obras de remo  o de esgoto sanit rio, a CONCEDENTE se compromete a participar com um percentual a ser definido, mediante assinatura de Termo Aditivo. D CIMA SEGUNDA: Por ocasi  o da assinatura do presente contrato, o Poder Executivo outorgar  procur  o   Companhia de Saneamento do Paran -SANEPAR, de acordo com as disposi  es do artigo 3  da Lei de Concess  o. D CIMA TERCEIRA: Ser  de responsabilidade do Munic pio, os pagamentos das tarifas devidas por banheiros, fontes, torneiras p blicas e ramais de esgotos sanit rios utilizados pela CONCEDENTE, ou de sua responsabilidade. D CIMA QUARTA: A CONCESSION RIA n o se responsabilizar  pela interrup  o de fornecimento dos servi os de  gua e remo  o de esgotos sanit rios motivada por for a maior, como greves, inunda  es, acidentes, inc ndio, cora  es p blicas, guerras, etc. D CIMA QUINTA: A CONCESSION RIA manter  constantemente estudos, visando o aprimoramento e a program  o das obras de instala  o e de amplia  o dos servi os p blicos concedidos dentro de sua pol tica de a  o. D CIMA SEXTA: Sempre que julgar necess rio, a CONCEDENTE poder  solicitar esclarecimentos quanto ao programa de a  o em pr tica na  rea atendida pela CONCESSION RIA e quanto  s tarifas vigentes. D CIMA S TIMA: A CONCESSION RIA poder  ampliar o funcionamento de po os artesianos, fre ticos e cisternas existentes nos locais providos de rede p blica de distribui  o de  gua, devendo proceder ao fechamento e lacrar as referidas fontes de abastecimento se o direito dos propriet rios ou usu rios reclamar qualquer indeniza  o. PAR GRAFO  TIMO: Fica desde j  estabelecido que as disposi  es desta cl usula ser o aplic veis quando o sistema operado pela CONCESSION RIA por suas condi  es t cnicas para atender os usu rios abastecidos por po os particulares. D CIMA OITAVA: Poder  a CONCESSION RIA sustar

o fornecedor de  gua aos usu rios, sempre que o d bito de  r vel ultrapassar trinta dias de vencimento, e em outros casos previstos em seu Regulamento. VIG SIMA PRIMEIRA: Ocorrendo o caso de n o prorroga  o do prazo de concess o prevista na cl usula primeira ou rescis o do presente contrato, o acervo do sistema de  gua e coleta de esgotos sanit rios ser  transferido ao patrim nio do Munic pio, respeitados os estatutos da CONCESSION RIA, bem como ap s assumir a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros porventura existentes na data da transfer ncia do acervo, e indenizar a SANEPAR pelos investimentos que excederem a participa  o do Munic pio. VIG SIMA: O Poder Executivo fica respons vel pelas eventuais indeniza  es de bens e direitos reclamados por terceiros, concession rias ou n o, do sistemas de abastecimento de  gua e coleta de esgotos sanit rios. VIG SIMA PRIMEIRA: Este contrato ter  sua vig ncia a partir desta data, condicionado o in cio de opera  o ao dia 1  de julho de 1974 e tamb m ao encerramento das atividades da atual CONCESSION RIA do servi o, com integral pagamento e indeniza  o de seus credores, quer preferenciais, quer quirograf rios. PAR GRAFO  NICO A CONCESSION RIA, em hip tese alguma, ser  considerada sucessora do SAAL de TEL MACO BOPEA. VIG SIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado, para nele serem resolvidas todas as quest  es judiciais derivadas deste instrumento, renunciando, as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 18 de junho de 1974

ENC  M RIC SPANHALISE
Diretor Presidente da SANEPAR

DINIZAR RIBAS DE CARVALHO
Prefeito Municipal de TEL MACO BOPEA

ENC  M RIC SPANHALISE
Diretor Presidente da SANEPAR

Reconhe as as firmas M RIO BRAN
DALISE, NAPOLE O DE
ARA O, EDINIZAR RIBAS
DE CARVALHO

Testemunhas:

Curitiba, 19 de junho de 1974